



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI Nº 525/2020

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências”.

2020

Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 525/2020) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:

Varjão - GO, 19/02/2020.

Secretário de Administração

Aos **19/02/2020**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências”.

Às folhas....., que adiante se vê

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI Nº 525/20,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's.

§ 1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Controle das Endemias.

§ 2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem e ainda:

II - Agentes de Combate as Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município e temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor a no mínimo 01 (uma) mobilização mensal municipal para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal de Saúde se omitir a realizar no mínimo 1 (uma) mobilização mensal, na forma definida pelo § 1º do artigo anterior, o servidor não poderá ser prejudicado no pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Varjão, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 6º - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2019 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, efetivamente repassado ao Município de Varjão.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que



Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

2017 | 2020

VARJÃO

Cuidando do presente, construindo o futuro



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº382/2020

VARJÃO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's.

§ 1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Controle das Endemias.

§ 2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº

Praça Moisés Franco, nº 40, Centro, Varjão - GO - CEP 75355-000 - Telefone (62) 3554-1338

CNPJ : 02.441.864/0001-74

E-mail: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem e ainda:

II - Agentes de Combate as Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município e temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor a no mínimo 01 (uma) mobilização mensal municipal para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal de Saúde se omitir a realizar no mínimo 1 (uma) mobilização mensal, na forma definida pelo § 1º do artigo anterior, o servidor não poderá ser prejudicado no pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Varjão, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 6º - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2019 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, efetivamente repassado ao Município de Varjão.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.



Estado de Goiás

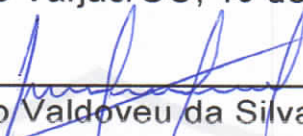
Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varjão/GO, 19 de fevereiro de 2020.



Luciano Valdoveu da Silva
Presidente



JUNTADA

Aos **19** dias do mês de **FEVEREIRO** de **2020**, junto a estes autos,
Autógrafo de Lei nº 382/2020, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

Secretário de Administração

DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 382/2020, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás
aos **19/02/2020.**

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA.**

Varjão - GO, **19/02/2020.**

Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 003/2020
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal.

O projeto de lei visa a concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agente de endemias, de acordo com a Portaria nº 2.031/2015, sendo obrigatório o repasse aos servidores.

O trabalho dos agentes comunitários de saúde e agente de endemias é de grande valor para a comunidade de Varjão, sendo ainda, um trabalho cansativo, onde os servidores se dedicam ao bem-estar da comunidade, sendo mais que justo o recebimento deste incentivo.

Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.



José Antonio da Costa
Relator

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:



Cássio Ricardo Pinheiro de Paula
Presidente da Comissão



Jovael de Sousa Cabral
Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Eu, LUCIANO VALDOVEU DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 003/2020 do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências”**, Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 9x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0 em Sessões Ordinárias realizadas no dia 18 de fevereiro de 2020, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de fevereiro de 2020** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **19/02/2020**.

Secretário de Administração

CONCLUSÃO

Aos **19** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, 19/02/2020.

Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 525/2020** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **19/02/2020**

Secretário de Administração